



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

169

## TERMO DE PERMISSÃO DE USO

(Minuta – Centro Acadêmico)

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP**, autarquia estadual de regime especial, pessoa jurídica de direito público interno, regida por seu Estatuto, aprovado pela Resolução 3.461, de 07 de outubro de 1988, e por seu Regimento Geral, aprovado pela Resolução 3.745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 374, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.025.530/0001-04, por intermédio da \_\_\_\_\_ (UNIDADE), com sede em \_\_\_\_\_, (endereço completo), cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **PERMITENTE**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Diretor(a) \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência conferida pela Portaria GR 8.321/2024, e de acordo com o deliberado pelas Comissões de Legislação e Recursos e de Orçamento e Patrimônio, nos autos USP nº \_\_\_\_\_, resolve **PERMITIR** que \_\_\_\_\_, organização estudantil, reconhecida como tal com fulcro no artigo 100 da Resolução 3.461/1988 e pelo parágrafo único do artigo 203 da Resolução 3.745/1990, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, domiciliado na Capital do Estado, utilize a área descrita na Cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, consoante as condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente permissão tem por objeto regulamentar a utilização, pelo **PERMISSIONÁRIO**, da área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, localizada no \_\_\_\_\_ (especificar sala e edifício) da \_\_\_\_\_ (Unidade), conforme planta/croquis anexos, que ficam fazendo parte deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a utilizar a área descrita na Cláusula Primeira única e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades previstas em seu Estatuto.

§ 1º – A presente permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo

PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

igualmente vedada a sublocação da área, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.

§ 2º - Não serão admitidos, na área a que se refere este Termo, nenhum outro tipo de produção, adaptações e/ou reparo de bens e serviços pelo **PERMISSIONÁRIO**, exceto se previamente autorizados pela **PERMITENTE**.

§ 3º - Fica proibida a realização de quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do bem imóvel cedido, sem consulta prévia e por escrito à **PERMITENTE**.

§ 4º - O **PERMISSIONÁRIO** arcará com os tributos e outras obrigações que venham ou possam vir a ocorrer em decorrência das instalações e benfeitorias realizadas no imóvel de que trata o presente instrumento, bem como pelas despesas inerentes às suas atividades, tais como água, energia elétrica, limpeza, vigilância e telefone.

§ 5º - O **PERMISSIONÁRIO** compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais, naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de suas atividades específicas.

§ 6º - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter o local objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, responsabilizando-se pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

§ 7º - Fica o **PERMISSIONÁRIO**, enquanto vigorar a presente permissão, obrigado a observar rigorosamente as condições nela estabelecidas e ainda as regras de uso de espaço público definidas pela Universidade de São Paulo nos respectivos atos normativos, bem como a responder por todos os danos ou prejuízos que diretamente, ou por meio de seus associados ou prepostos, forem causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo.

§ 8º - É vedado o comércio e o consumo de bebidas alcólicas nas dependências do espaço de que trata o presente Termo.

§ 9º - O **PERMISSIONÁRIO** deverá restituir o imóvel em perfeitas condições de uso e nos exatos termos em que o recebeu.

## CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Se houver a necessidade de realizar benfeitorias no local, o **PERMISSIONÁRIO** submeterá o projeto à

PROCURADORIA  
GERAL

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

166

aprovação dos órgãos competentes da **PERMITENTE**, que poderá anuir ou não com sua execução.

Parágrafo único – A **PERMITENTE** não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, sejam elas necessárias, uteis ou voluptuárias, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da **PERMITENTE**, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para o **PERMISSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando a finalidade de utilização estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento, fica estabelecido que:

- a administração, limpeza e vigilância dos espaços físicos identificados, abrangidos pela permissão de uso e individualizados na planta/croquis anexos, serão de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;

- incumbirá à **PERMITENTE**, caso surjam intercorrências de curto prazo, com período de até 02 (dois) dias, voltadas a realização de reparos, reformas, readequações de instalações elétricas, hidráulicas ou outras que se façam necessárias e que possam resultar na suspensão das atividades decorrentes da presente permissão, proceder às comunicações necessárias ao **PERMISSIONÁRIO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO**

A presente Permissão de Uso terá validade a partir da data de assinatura deste Termo e é outorgada por **prazo indeterminado, em caráter precário e gratuito**, podendo ser revogada a qualquer tempo na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas na cláusula segunda e respectivos parágrafos, ou por critério de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da **PERMITENTE**, sem que caiba ao **PERMISSIONÁRIO** o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias.

Parágrafo Único – Fica ajustado o prazo de 30 (trinta) dias para que o **PERMISSIONÁRIO** desocupe o imóvel,

PROCURADORIA  
GERAL

# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

contados do recebimento da notificação de que trata o *caput* desta cláusula.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir dúvidas relativas à interpretação das cláusulas contratuais e demais questões relativas ao presente ajuste que não forem resolvidas de forma consensual pelas partes.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e idêntico valor jurídico para um só efeito, dando tudo de bom, firme e valioso.

[CIDADE], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Permitente: (Unidade)

\_\_\_\_\_  
Permissionário

Testemunhas: